

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO À  
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL  
EM SAÚDE PÉ DA SERRA / ACISPES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizada a **ratificação** do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

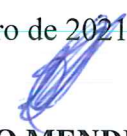
§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5ª. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº:11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa/MG, 30 de novembro de 2021.



**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N.º 026/2021**

A presente Mensagem do Executivo visa ratificar a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/Acispes e dá outras providências, objetivando consolidar o consorciamento como forma efetiva de consolidação de uma política pública eficiente, em apoio às diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, na exata dimensão dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Na oportunidade, faço questão de destacar que dentre as nobres atribuições da associação está a busca pela integração dos municípios associados, planejando, adotando e executando, sempre com mais racionalidade e de forma mais econômica, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde / SUS, bem como das instituições de saúde afins, no âmbito municipal, estadual e federal, tendo-se como meta promover a prevenção e recuperação da saúde de nossos cidadãos.

Ainda na busca de ajustar a gestão do consórcio aos desafios que lhe são cotidianamente postos, inspirado pela Lei Nacional nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as futuras alterações do Protocolo de Intenções passam a prescindir da autorização legislativa, de forma que caberá a Assembleia Geral, a instância máxima do consórcio, nos exatos termos estatutários e sempre pautada pela concretização do interesse público, o debate e a promoção de eventuais ajustes, sempre indispensáveis para o fiel cumprimento da sua missão institucional.

Assim, considerando o exposto acima, submeto essa mensagem aos nobres Edis e solicito a aprovação do referido projeto.

Matias Barbosa/MG, 30 de novembro de 2021.

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.71/2021

Ratifica a adesão do Município à Agência de  
Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra /  
ACISPES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/comradematiasbarbosa](#)



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 5ª. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº. 11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de dezembro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal